



GABINETE DO VEREADOR ERIC DA SILVA PORTO

Paraty, 23 de outubro de 2025.

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

EMENTA:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fornecer Kit Lanche para pacientes do SUS deslocados para atendimento fora do município de Paraty e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o programa "Kit Lanche - Apoio ao Paciente" no âmbito do Município de Paraty-RJ, com a finalidade de garantir o fornecimento de kit lanche aos usuários do transporte municipal destinado a tratamento de saúde pelo Sistema Único de Saúde - SUS em outros municípios, fundamentado no princípio da Dignidade da Pessoa Humana.

Parágrafo único. A concessão de que trata esta Lei obedecerá a critérios definidos em regulamento próprio, a ser estabelecido por Decreto Municipal.

Art. 2º A composição do "Kit Lanche - Apoio ao Paciente" referido no artigo primeiro será definida pela Administração Municipal e distribuída a todos os pacientes no ato de embarque.

Art. 3º Será disponibilizado 01 (um) Kit Lanche por paciente, e 01 (um) kit lanche ao acompanhante do paciente transportado.

Art. 4º Fica autorizado o fornecimento do Kit Lanche exclusivamente para viagens superiores a 100 km.

§ 1º O kit lanche de que trata este artigo será composto por, no mínimo, 03 (três) itens alimentares.

§ 2º O Município poderá, se necessário, utilizar-se de nutricionista para a definição dos itens que comporão o kit lanche, visando uma alimentação balanceada e adequada à duração da viagem.



Art. 5º É vedada qualquer forma de cobrança, venda, troca ou comercialização dos kits, cuja destinação é exclusiva para pacientes do Sistema Único de Saúde do Município em tratamento de saúde em outras cidades.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a estender o benefício previsto nesta Lei aos usuários da Secretaria Municipal de Assistência Social, nas mesmas condições estabelecidas para os pacientes do SUS.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Plenário da Câmara Municipal de Paraty 25/09/2025

Autor

VEREADOR ERIC PORTO

JUSTIFICATIVA

É de conhecimento público o grande número de cidadãos paratienses que, por meio da Secretaria de Saúde, deslocam-se para outros municípios a fim de realizar exames e tratamentos médicos. Muitos partem de madrugada e só retornam à noite, frequentemente sem recursos para se alimentar adequadamente durante todo o dia.

Esta iniciativa visa amenizar essa privação, humanizando a jornada daqueles que já enfrentam tratamentos de saúde desgastantes. O fornecimento de um kit lanche é um auxílio concreto do Poder Público, garantindo o acesso à alimentação com dignidade durante o deslocamento.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta propositura.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3600380035003100310039003A005000

Assinado eletronicamente por **Eric da Silva Porto** em **23/10/2025 11:27**

Checksum: **B423926AF07BB70DF9AE9A76B8EF9D8CCB0460B3BBFF29BBC56F196039DD4274**